

# O MSTTR defendendo e valorizando a Terceira Idade



**O MSTTR defendendo e valorizando  
a Terceira Idade através dos direitos sociais**

**Coordenação Nacional da Terceira Idade:**

Alessandra da Costa Lunas - Secretária de Políticas Sociais

Juraci Moreira Souto - Secretário de Finanças e Administração

Carmen Helena Ferreira Foro - Coordenação Nacional de Mulheres Trabalhadoras  
Rurais



**APOIO**



Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag  
SMPW - Quadra 01 Conjunto 02 Lote 02 - CEP: 71735-102  
Núcleo bandeirante - DF  
Tel.: 61 2102-2288 - Fax: 61 2102-2299  
[contag@contag.org.br](mailto:contag@contag.org.br)  
[www.contag.org.br](http://www.contag.org.br)

Presidente  
Manoel José dos Santos

Vice-presidente  
Alberto Ercílio Broch

Secretário Geral  
David Wylkerson Rodrigues de Souza

Secretário de Finanças e Administração  
Juraci Moreira Souto

Secretário de Assalariados e Assalariadas  
Antonio Lucas Filho

Secretária de Política Agrária e Meio Ambiente  
Paulo de Tarso Caralo

Secretário de Política Agrícola  
Antoninho Rovaris

Secretário de Organização e Formação Sindical  
Raimunda Celestina de Mascena

Secretária de Políticas Sociais  
Alessandra da Costa Lunas

Coordenadora da Comissão Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais  
Carmen Helena Ferreira Foro

Coordenadora da Comissão Nacional de Jovens Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais  
Maria Elenice Anastácio

#### ASSESSORIA DA CONTAG

Adriana Borba Fetzner, Amarildo Carvalho de Souza, Armando Santos Neto, Carlos Jorge M. Santos, Cléia Anice da Mota Porto, Décio Lauri Sieb, Edson Campos, Eliene Novais Rocha, Evandro José Morello, Iara Duarte Lins, Ivaneck Perez Alves, Jorge André Cerqueira Latrilha, Luiz Gonzaga de Araújo, Luiz Vicente Facco, Maria José Costa Arruda, Maria do Socorro Sousa, Maria Lúcia Paixão Aragão, Marleide Barbosa de Sousa, Moisés Assis Miranda, Paulo de Oliveira Poleze, Paulo Jarbas de Caldas Osório, Raimunda Oliveira Silva

#### PRODUÇÃO

Elaboração e Organização da Cartilha: Maria Cavalcante Vicente  
Revisão: Daniele Costa / Diagramação e Capa: Fabrício Martins e Fernando José de Sousa /  
Fotos: Arquivos da Contag e fotos cedidas

O MSTTR Defendendo e Valorizando a Terceira Idade - Através dos direitos Sociais  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG/Secretaria de Políticas Sociais, Brasília/DF, 2007.

1. O MSTTR Defendendo e Valorizando a Vida
2. Terceira Idade - Direitos dos Idosos
3. Estatuto do idoso, Uma Conquista de Dignidade

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG

# SUMÁRIO

Introdução .....	5
O MSTTR defendendo e valorizando a vida .....	7
Qual é a sua idade? .....	13
O que é o envelhecimento? .....	16
Como trabalhar com Terceira Idade no MSTTR.....	19
Direitos dos idosos .....	24
Estatuto do Idoso: uma conquista da dignidade.....	32
Políticas específicas para a pessoa idosa – Transporte interestadual.....	38
Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa .....	40
Proteção social à pessoa idosa no âmbito da Política Nacional de Assistência Social .....	46
Deliberações do 9º Congresso da Contag .....	52
I Conferencia Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa .....	58
Conselhos dos Direitos do Idoso.....	61
Denunciem abusos e maus tratos contra a pessoa idosa.....	63
Referências bibliográficas e lista de abreviaturas .....	68

## INTRODUÇÃO

“Fica decretado que agora vale a verdade.  
Agora vale a vida, e de mãos dadas  
trabalharemos todos pela vida verdadeira”  
(Thiago de Mello)

Com o aumento da expectativa de vida, cresce o número de pessoas idosas na população brasileira. Neste final de século, assistimos no Brasil a um verdadeiro aumento da população de idosos. A faixa etária de 60 anos ou mais é a que mais cresce em termos proporcionais. Segundo as projeções estatísticas da Organização Mundial da Saúde (OMS), entre 1950 e 2025, a população de idosos no país crescerá 16 vezes contra cinco vezes da população total. Essa projeção nos colocará, em termos absolutos, no patamar de sexta população de idosos do mundo, isto é, acima de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais.

No Brasil, em 1930, dois terços de nossa população vivia na zona rural. Atualmente, mais de três quartos habita zonas urbanas. O migrante padrão que chega às cidades grandes é jovem e, em geral, deixa seus familiares idosos no local de origem. Essa situação tem proporcionado uma acentuação, em termos proporcionais, do envelhecimento e contribuído para criar grandes contingentes de idosos no meio rural, principalmente nas regiões menos desenvolvidas.

A pessoa idosa no campo sempre esteve rodeada por muitas crianças e conviveu com uma grande família marcada por uma forte solidariedade sociocultural e com suporte provido pelos mais jovens. A mudança provocada pela migração da população juvenil pode ser muito complicada e causar desmotivação, sensação de desamparo e sintomas depressivos.

Entendemos que o envelhecimento não é uma questão exclusiva das pessoas idosas, mas de todos nós, pois envelheceremos amanhã. Esse processo faz parte da vida, pois, com a idade, ocorrem mudanças visíveis em nosso corpo como, por exemplo, rugas na pele, perda de força física, calvície, redução da capaci-

dade de visão, diminuição da audição, perda de memória, entre outros aspectos naturais do processo de envelhecimento.

Questões como proteção social, condições dignas de sobrevivência, assistência médica eficiente no momento em que as doenças se agravam e os direitos humanos na terceira idade são questões que ainda exigem muita atenção. Esses aspectos são muito importantes, especialmente quando considerados à luz do crescimento demográfico de todo o mundo, que aponta a terceira idade como um dos segmentos que mais cresce em termos populacionais.

Nessa perspectiva, planejar medidas de prevenção, efetivar políticas de atenção voltadas para a pessoa idosa e integrá-las, da forma mais ampla possível, nas políticas sociais torna-se urgente. O enfrentamento dessas questões novas do ponto de vista histórico representa um desafio para todos nós e exige que o movimento sindical de trabalhadores e trabalhadoras rurais (MSTTR) crie oportunidades para fomentar essa discussão no país.

Esse é o início de uma longa trajetória de discussão, cujos tópicos tratados nesta publicação, englobam as principais questões que norteiam a temática da Terceira Idade. Fomentar esse debate é um compromisso nosso! Proporcionar uma vida digna para a pessoa idosa na área rural é dever de toda a sociedade!

Boa leitura.

**Diretoria da Contag**

# O MSTTR DEFENDENDO E VALORIZANDO A VIDA



## O MSTTR DEFENDENDO E VALORIZANDO A VIDA

### Quem somos?

A Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura (Contag) é a maior entidade sindical de trabalhadores e trabalhadoras rurais da América Latina. A Contag representa, aproximadamente, 25 milhões de trabalhadores e trabalhadoras rurais.

### Como estamos organizados?

O MSTTR está organizado em 27 Federações Estaduais de Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura (Fetags) e em mais de 4 mil Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTRs).

### Quando nascemos?

A Contag foi fundada em 22 de dezembro de 1963. Porém, seu reconhecimento oficial ocorreu em 31 de janeiro de 1964, por meio do Decreto Presidencial nº 53.517. O golpe militar de 1964 resultou em intervenção na entidade e na prisão e exílio de vários dirigentes. O MSTTR derrotou o interventor imposto pela ditadura e retomou sua organização nacional em 1968.

### Quem representamos?

A Contag representa os interesses e os anseios dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariadas permanentes ou temporárias; dos agricultores e agricultoras familiares, isto é, o complexo de segmentos que compõem a categoria trabalhadora rural; assentados pela reforma agrária, e daqueles que trabalham em atividades extrativistas.

### Nossas lutas

A Contag desde o seu nascedouro tem liderado, em conjunto com as Fetags e os STTRs, as principais lutas gerais dos trabalhadores e trabalhadoras do País.

Na década de 60, a Contag participou das lutas pelas reformas de base, entre outras a reforma agrária, e do Comando Geral dos Trabalhadores. A entidade se engajou nas lutas de resistência à ditadura militar, sendo a primeira organização

sindical a encampar a luta pela anistia e a retomada da bandeira da reforma agrária.

Após 1963, ano da publicação do Estatuto do Trabalhador Rural – Lei 4.214/63, os agricultores familiares passaram a ter alguns direitos médicos e hospitalares. Para desfrutar deles era necessário contribuir com 1% sobre as vendas de seus produtos para o antigo Inamps. Em 1971, o auxílio-velhice, no valor de meio salário mínimo, foi garantido ao chefe da família que completasse 65 anos de idade e estivesse vivendo na área rural.

Neste mesmo ano o MSTTR incorporou o desafio de levar a cidadania para a trabalhadora rural, que, até então, não era reconhecida como tal. Ela e, tampouco, seus filhos não tinham direito à aposentadoria, muito embora a contribuição fosse familiar.

Em meados da década de 70 e no início dos anos 80, a Contag também participou da luta e das greves dos canavieiros do Nordeste (1977), da retomada dos STTRs e das Fetags que ainda estavam sob intervenção, da campanha pelas Diretas Já, da Assembléia Nacional Constituinte, bem como da 1ª Conclat e das duas primeiras direções da Comissão Nacional Pró-CUT.

Em 1988, lideranças do MSTTR acamparam durante várias semanas em frente ao Congresso Nacional a fim de pressionar os parlamentares para consagrar os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais na Constituição Federal. O movimento foi vitorioso e somente após 1988 a população do campo passou a ter direitos como aposentadoria para a trabalhadora rural, com idade de 55 anos; redução da idade do trabalhador para 60 anos; e aposentadoria no valor de um salário mínimo, acompanhada do aumento da contribuição sobre todas as vendas agrícolas de 2,5%. As reivindicações de auxílio doença e acidente de trabalho; salário maternidade; e pensão para o marido e mulher também foram incorporadas à legislação. O último benefício citado foi importante para amparar pessoas, que, com a morte dos companheiros ou companheiras ficavam desamparados com filhos menores.

Em 1995, durante o Congresso Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (CNTTR), o MSTTR constatou a necessidade de construir um Projeto Alternativo de Desenvolvimento, que orientasse a ação sindical para

a superação dos problemas decorrentes dos modelos de desenvolvimento excludentes que sempre foram impostos ao campo brasileiro. Essa tarefa foi adiante e ganhou uma dimensão mais estratégica com a filiação da Contag à Central Única dos Trabalhadores (CUT) durante o 6º Congresso Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, em abril de 1995. Essa decisão se baseou na compreensão política da necessidade de se articular e integrar as classes trabalhadoras do meio rural e urbano na perspectiva de se construir um projeto maior de sociedade.

A partir de 1995 a Contag passou a liderar um processo de mobilização permanente dos trabalhadores e trabalhadoras rurais por meio da realização do primeiro Grito da Terra Brasil. Esse evento tornou-se um marco nas relações do MSTTR com o poder público.

Essa trajetória possibilitou que, nos últimos anos, fosse elaborado e implementado o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável Solidário (PADRSS), que propõe um novo tipo de relação entre o campo e a cidade. O PADRSS também incorpora a perspectiva de um projeto de desenvolvimento que inclua a equidade de oportunidades, justiça social, preservação ambiental, soberania e segurança alimentar, e crescimento econômico.

O ponto de partida para a elaboração do PADRSS foi a concepção de desenvolvimento rural sustentável, cujos eixos se fundamentam na luta pela reforma agrária; no fortalecimento da agricultura familiar; na conquista de direitos trabalhistas e por melhores condições de vida para os assalariados e as assalariadas rurais. A construção de novas atitudes e valores para as relações sociais de gênero, o fomento de políticas sociais e a democratização dos espaços públicos também são partes constitutivas do PADRSS.

A implementação desses eixos resultou na reorganização da estrutura e numa nova agenda sindical da Contag. Foram criados espaços específicos por frentes de lutas, como as Comissões Nacionais de Mulheres e Jovens, e a representação da Terceira Idade. Essas mudanças possibilitaram a atuação conjunta dos STTRs, das Fetags e da Contag para defender os interesses do conjunto dos trabalhadores e trabalhadoras Rurais, observando as especificidades das políticas para a **Terceira Idade**.

Nos últimos anos o processo organizativo e de mobilização das pessoas da terceira idade do campo tem ocorrido a partir dos Encontros Nacionais, Estaduais e Municipais de aposentados, aposentadas e pensionistas filiados (as) ao MSTTR. O início desses eventos se deu em 1999 e suas deliberações têm apontado as políticas e as ações a serem empreendidas e viabilizadas.

O acúmulo dessas discussões resultou no 1º Congresso Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Terceira Idade, realizado em abril de 2004, em Brasília. O congresso reuniu aproximadamente 500 delegados (as), importantes diretrizes foram aprovadas e provocou a reordenação da estrutura e do processo organizativo do MSTTR. As propostas de novas políticas públicas para contemplar as especificidades das pessoas da terceira idade do campo também foram discutidas e aprovadas.

A partir do 9º Congresso Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais realizado em março de 2005, o MSTTR passou a utilizar a expressão “Terceira Idade”. A construção “Melhor Idade”, assim como outras foram abandonadas em função do entendimento da amplitude que envolve as questões do envelhecimento.

Atualmente, as pessoas da terceira idade do campo **demandam** políticas públicas que lhes possam assegurar um mínimo de qualidade de vida. A Previdência Social tem se mostrado uma política de distribuição de renda e de inclusão social das pessoas da terceira idade no meio rural. Neste sentido, a aposentadoria representa a principal fonte de renda dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da terceira idade. No entanto, muitas pessoas ainda têm dificuldade de ter acesso a esse benefício por diversas razões.

É fundamental que se desenvolvam políticas de saúde não levando em consideração apenas os métodos curativos das doenças, mas medidas preventivas que incorporem a medicina alternativa, o direito ao meio ambiente físico, cultural e social equilibrado, a alimentação saudável, o combate às discriminações e todas as formas de violência. Para o MSTTR todas essas questões precisam ser consideradas e trabalhadas de forma articulada para que as pessoas possam usufruir das informações e tratamentos básicos que lhes garantam um mínimo de qualidade de vida.

## Continuidade

O MSTTR por intermédio das suas entidades sindicais (Contag, Fetags e STTRs) e do seu projeto político (PADRSS) continuará lutando e desenvolvendo políticas que possibilite conceber o meio rural como um espaço político, social, econômico, produtivo, ambiental e cultural que têm sujeitos capazes de realizar as transformações necessárias para um desenvolvimento sustentável e solidário. É preciso enfatizar, ainda, que as ações do MSTTR devem ser eficientes e eficazes, o que na prática sindical deve proporcionar mudanças qualitativas na vida dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do campo brasileiro.

# TERCEIRA IDADE - QUAL A SUA IDADE?



## TERCEIRA IDADE - QUAL A SUA IDADE?

### Confiram os conceitos dos diferentes tipos de idade.

1. **Cronológica ou calendária** – É ordenada de acordo com a idade do nascimento.
2. **Biológica** – Corresponde à idade que o organismo demonstra com base na condição biológica dos seus tecidos comparados com padrões. Ela depende dos processos de maturação biológica e de fatores exógenos.
3. **Psicológica** – Corresponde à idade da capacidade de adaptação às reações e à auto imagem dos indivíduos.
4. **Social** – É determinada pela estrutura das sociedades.
5. **Funcional** – Corresponde à idade que tenta relacionar as diferentes idades.

### Classificação gerontológica (OMS)

Idade Adulta Jovem ou Juvenil - 15 a 30 anos.

Idade Madura - 31 a 45 anos.

Idade de Mudança ou Média ou Involução ou Envelhecimento - 46 a 60 anos.

Idade do Homem mais velho - 61 a 75 anos.

Idade do homem velho - 76 a 90 anos.

Idade do homem muito velho - mais de 90 anos.

### Classificação das faixas etárias para atividade física e esportiva

(Classificação – WINTER, 1977)

**Adulta Precoce – 18 a 30 anos** – Relativa à manutenção da capacidade esportiva-motora. No indivíduo treinado é a idade dos desempenhos máximos (exceção para esportes como a natação e ginástica), e no indivíduo não treinado ocorre diminuição da velocidade.

**Adulta Média – 30 a 45 anos** – Diminuição do desempenho esportivo, principalmente no aspecto coordenação e ainda na velocidade e resistência. A força ainda se preserva. No indivíduo treinado é possível a preservação desses valores.

**Adulta Posterior – 50 a 70 anos** – Maior redução da capacidade motora. Involução da velocidade, força e resistência no indivíduo treinado, enquanto no não treinado a involução é drástica.

**Adulta Tardia - Mais de 70 anos** – Acentuada involução motora em todas as classes.

# O QUE É O ENVELHECIMENTO?



## O QUE É O ENVELHECIMENTO?

É a soma de todas as alterações biológicas, psicológicas e sociais, que depois de alcançar a idade adulta e ultrapassar a idade de desempenho máximo, leva a uma redução gradual das capacidades de adaptação e de desempenho psicofísico do indivíduo.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a velhice é o “prolongamento e término de um processo representado por um conjunto de modificações fisiomórficas e psicológicas ininterruptas à ação do tempo sobre as pessoas.” Portanto, o envelhecimento é causado por alterações moleculares e celulares, que resultam em perdas funcionais progressivas dos órgãos e do organismo como um todo. Esse declínio se torna perceptível ao final da fase reprodutiva, muito embora as perdas funcionais do organismo comecem a ocorrer muito antes. O sistema respiratório e o tecido muscular, por exemplo, começam a decair funcionalmente já a partir dos 30 anos.

No entanto, não há uma separação rígida entre as três fases. O crescimento pode continuar mesmo depois que a maturidade reprodutiva é atingida. Em humanos, por exemplo, a capacidade reprodutiva é atingida aos 12 anos, mas o crescimento continua até 20 anos, aproximadamente. Nas mulheres, o início da senescência é determinado pelo final da fase reprodutiva, marcado pela menopausa, por volta de 45 anos.

A velocidade de declínio das funções fisiológicas é exponencial, isto é, a ocorrência de perdas funcionais é acelerada com o aumento da idade. Assim por exemplo, num espaço de 10 anos, ocorrem maiores perdas funcionais entre 60 e 70 anos do que entre 50 e 60 anos. Há, portanto, um efeito cumulativo de alterações funcionais, com degeneração progressiva dos mecanismos que regulam as respostas celulares e orgânicas perante as agressões externas, levando ao desequilíbrio do organismo como um todo.

Já pelo dito popular, temos as definições relacionadas abaixo:

### **O que é ser idoso?**

Considera-se a pessoa que tem idade avançada, ou seja, superior a 60 anos, mas isso depende da região, do país e de outras circunstâncias.

**Velhos** – Em geral significa uma pessoa que tem organismo ou mente depau-

perada. Portanto, às vezes, chama-se de velha a uma pessoa nessas condições, mesmo não tendo idade avançada.

**Ancião** – É uma pessoa de idade avançada e de organismo enfraquecido. De certa forma o ancião é um idoso velho.

### **O que é Terceira Idade?**

É a junção de tudo que foi dito anteriormente. O fator da idade após os 50 anos tendo como base a velocidade de declínio das funções fisiológicas é exponencial. Isso significa que a ocorrência de perdas funcionais é acelerada em um indivíduo que desenvolva atividades no campo (na agricultura) estando exposto a diversos riscos, além do aumento da idade. É por isso que o MSTTR trabalha com o conceito de Terceira Idade e não somente com pessoa idosa ou aposentada.

# COMO TRABALHAR COM TERCEIRA IDADE NO MSTTR



## COMO TRABALHAR COM TERCEIRA IDADE NO MSTTR

O MSTTR está organizado sob a forma sindical confederativa e suas instâncias representativas são a Contag, em nível nacional, as Fetags, no âmbito estadual, e os STTRs, no plano municipal.

A Contag, desde o 9º Congresso Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais (CNTTR), vem trabalhando sob a ótica da organização específica da Terceira Idade. A Coordenação Nacional da Terceira Idade foi constituída em 2005 e é integrada pelas Secretarias de Políticas Sociais, Finanças e Administração e pela Comissão Nacional de Mulheres. O Coletivo Nacional de Terceira Idade por sua vez foi criado em dezembro de 2005 e é formado por um membro titular e outro suplente das 27 Fetags que compõe o Sistema Contag.

De acordo com a orientação geral do MSTTR, as Fetags devem organizar as representações da Terceira Idade em coletivos, comissões ou coordenações para dar suporte às ações locais que serão organizadas pelos STTRs, que, por sua vez, devem implementar o mesmo modelo organizativo.

Desse modo, o Sistema Contag considera prioritário desenvolver ações específicas com a Terceira Idade no meio rural, não obstante os trabalhadores e as trabalhadoras rurais estarem aposentadas. Esta condição não os exclui da categoria, mas, pelo contrário, lhes confere status relevante no MSTTR.

### **Grupos de idosos**

Reunir-se e viver em grupos é uma tendência da natureza humana. À medida que as pessoas envelhecem, elas necessitam da vida em grupo para fortalecer-se mutuamente, superar as próprias deficiências, que aumentam continuamente, e encontrar, enfim, novos sentidos para a vida.

O grupo também é uma forma de superar o isolamento, o tédio e a falta do que fazer. A superação dos problemas de saúde, a busca do saber e a retomada da alegria e do entusiasmo de viver também podem ser alcançadas por meio do convívio social.

Por intermédio do grupo, a Terceira Idade, além de encontrar-se com outros, fazer novos amigos, despertar para novos interesses, sentir-se útil, pode desco-

brir-se a si mesmo. Uns podem tocar um instrumento musical esquecido; escrever um poema, pintar, colecionar selos ou outros objetos, criar animais, cozinhar, fazer artesanato; outros podem fazer doces, visitar hospitais, orientar grupos de jovens e cuidar de pessoas mais necessitadas, de animais e plantas. Além disso, as pessoas podem se interessar pelo mundo, ler jornais, ver televisão, visitar novas paisagens, locais antigos e novos para reviver outros tempos, contar histórias, ver filmes, escutar rádio, visitar parentes, amigos; e assim por diante. Enfim, há um mundo de interesses a descobrir.

Na convivência, eles ajudam a redescobrir a vida, a enriquecer esta fase da vida tão fascinante como qualquer outra fase, se soubermos vivê-la com sabedoria.

### **Quem e onde podem ser organizados grupos de Terceira Idade**

Desde que atenda às normas gerais e aos princípios éticos, qualquer pessoa pode organizar um grupo de Terceira Idade, sobretudo se for um grupo informal. No entanto, para ser reconhecido na estrutura oficial de apoio, promoção e assistência social, o promotor de grupos deve conhecer as orientações e diretrizes ditadas pela política nacional do idoso, bem como políticas locais e outras iniciativas de promoção às pessoas idosas. Este deve também entender a psicologia da Terceira Idade e suas características.

Em geral, os grupos são promovidos por organizações governamentais ou da sociedade civil, que, mais do que as pessoas individualmente, têm condições de cumprir as funções atribuídas a esses grupos. Assim, a criação de grupos da Terceira Idade pode ser iniciativa das prefeituras, paróquias e igrejas, escolas, sindicatos, associações, clubes de serviços e outras instituições.

Os grupos podem, portanto, ser organizados em bairros, quadras, ruas, comunidades urbanas e rurais, onde quer que exista um número de pessoas da Terceira Idade em condições de ser agrupado, não importando a quantidade de pessoas.

Cada organização pode fazê-lo a seu modo próprio. Os STTRs podem fazê-lo por meio de suas reuniões, de seus boletins, etc. É importante promover, inicialmente, uma ou mais reuniões, onde se explicará e debaterá as finalidades do grupo, os benefícios possíveis, a forma de organização, bem como verificar como o grupo reage, quais seus interesses, etc.

Cada pessoa reage de forma diferente diante do grupo. Neste sentido, o dirigente deve conduzir os assuntos de acordo com o interesse dos participantes. A visita domiciliar, o cadastro, o saber das condições de saúde, educação, moradia, trabalho e família é uma forma de se diagnosticar a situação da pessoa de terceira idade e melhor integrá-lo no grupo.

## **Atividades sugeridas**

Os grupos são formados com vista a desenvolver múltiplas atividades nos espaços físicos disponíveis na comunidade, atividades de lazer, nas ações culturais, de assistência à saúde, de educação, e de crescimento espiritual, entre várias outras.

O próprio grupo deve definir as atividades a serem desenvolvidas. Entre elas, incluem-se as comemorações de aniversário ou datas festivas de seus membros. As festas religiosas, cívicas e outras como Natal, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia do Idoso e o encontro de vários grupos também podem ser motivo de programação.

A promoção de atividades de lazer como passeios, festas folclóricas, danças, jogos, sessões musicais, espetáculos de teatro, e outras formas de realização e ampliação da vida e das relações sociais também são importantes.

O culto da espiritualidade por meio de palestras, orações, cursos, celebrações litúrgicas é outro tipo de iniciativa que os grupos podem estimular. Não se deve esquecer também a promoção de palestras de cunho cultural ou orientações sobre saúde, hábitos salutarres, prevenção de doenças, vacinas, boa alimentação, exercícios, etc.

Os promotores, dirigentes e o próprio grupo precisam ser criativos para estabelecer e programar suas atividades de modo que, no grupo, cada participante possa partilhar suas experiências com fraternidade, alegria, bom humor e realização pessoal.

## **Lembretes importantes**

Cada grupo deve receber um nome que revele sua identidade. Pode ser nome de santo ou de personalidade exemplar em função de suas virtudes e ações. Os slogans que expressam valores como paz e união, revivência, vida e saúde são outras alternativas possíveis de serem utilizadas.

Porém, deve-se evitar dar nomes polêmicos que levem à desunião e desacordo entre os membros ou que induzam ao desvio das finalidades do grupo. Recomenda-se, ainda, evitar, ao menos de início, estabelecer cobrança de taxas ou de qualquer espécie. O grupo vai definir a forma de eventuais contribuições, que podem ser em dinheiro ou em espécie como alimentos, instrumentos de trabalho ou de lazer, etc. O grupo decidirá sobre isto.

Deve-se também introduzir o costume de chamar cada um(a) pelo seu próprio nome, evitando apelidos, ou mesmo expressões como vovó, vovô, velhinho, tito, etc. Além disso, vale tomar o máximo de cuidado e prevenção para se evitar acidentes, muito comuns nas pessoas da Terceira idade e que, em geral, trazem conseqüências mais graves.

Por fim, a referência à idade precisa ser feita com naturalidade e satisfação pelos anos vividos. Envelhecer não é economizar tempo, é dar do próprio tempo aos outros, ensina Jean Pierre Dubois.

# DIREITOS DOS IDOSOS



## DIREITOS DOS IDOSOS

*“O maior pecado contra nossos semelhantes não é o de odiá-los, mas de ser indiferentes para com eles”.*  
(Bernard Shaw)

No campo legislativo, o idoso no Brasil está muito bem, pois a proteção ao idoso entre nós tem assento constitucional. A Constituição Federal, logo no artigo 1º, declara que são princípios fundamentais da República Federal do Brasil, a cidadania e a dignidade humana (incisos I e II). As pessoas idosas são seres humanos, portanto possuem status de cidadão e, por consequência, devem ser contemplados por todos os instrumentos asseguradores da dignidade humana aos brasileiros, sem distinção.

A nosso juízo bastaria essa consideração. Mas, como a pessoa idosa quase sempre não é tratada como cidadão, a realidade obrigou o constituinte a ser bem claro no texto, estabelecendo meios legais para que o idoso deixe de ser discriminado e receba o tratamento que lhe é devido.

Assim, a Constituição Federal estipula que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão, bem como de origem, raça, sexo, cor e qualquer outra forma de discriminação (artigo 3º, inciso IV).

### **Distinção de pena**

A faixa etária também tem relevo constitucional no tocante à individualização da pena. É o que dispõe o artigo 5º, inciso XLVIII, do qual deflui que o idoso dever cumprir pena em estabelecimento penal distinto (68).

### **Isenção de imposto de renda**

A Constituição Federal demonstrou especial preocupação igualmente com os idosos economicamente frágeis, isentando-os do imposto sobre a renda percebida (artigo 153, §2º, I).

## **Seguridade Social**

A proteção etária também garante ao idoso (artigo 201) o direito ao seguro social ou aposentadoria, que varia conforme a idade, gênero (homem ou mulher) e atividade (trabalhador urbano ou trabalhador rural).

A legislação garante o seguro social apenas para quem contribuiu para a Previdência Social. Para o idoso que não contribuiu durante toda sua vida, a Constituição assegura a prestação de assistência social à velhice, que deve ser provida pelos recursos orçamentários da Seguridade Social. Está previsto também a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (artigos 203, V, e 204).

Especial destaque na proteção constitucional ao idoso é o papel da família. Ela é a base da sociedade e merece atenção especial do Estado. A partir dessa conceituação, o Estado deve assegurar assistência a cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (artigo 226).

Ainda com respeito ao aspecto familiar, é dever da família, bem como do Estado e da sociedade, amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar (v. artigo 3º) e garantindo-lhes o direito à vida. Dessa forma, segundo a previsão constitucional, os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares (artigo 230, § 1º).

## **Transporte urbano gratuito**

Aspecto relevante da proteção constitucional é o direito do maior de 65 anos ao transporte urbano gratuito (artigo 230, § 2º).

## **Voto facultativo**

Vale registrar que o maior de 70 anos exerce o voto facultativamente (artigo 14, II, b).

## **Órgãos de defesa**

Nos artigos 127 e 129, a Constituição Federal reserva ao Ministério Público a defesa dos direitos coletivos da sociedade, incluindo-se os idosos. No

campo individual, os idosos carentes devem contar com o apoio da Defensoria Pública (artigo 134).

E, como já vimos, o idoso é cidadão e, portanto, além das garantias citadas, deve ser contemplado com todas as demais garantias constitucionais aplicáveis a qualquer cidadão. Objetivando dar conseqüência às garantias constitucionais, o legislador ordinário, tanto no plano federal quanto estadual, não economizou na proteção ao idoso.

## **Política Nacional do Idoso**

A lei federal no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo decreto federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996, é o instrumento básico da Política Nacional do Idoso. É importante examinar alguns dos aspectos dessa lei que, a juízo do subscritor, merecem maior destaque diante da realidade.

A lei começa por repetir os princípios constitucionais, garantindo ao idoso a cidadania, com plena integração social, a defesa de sua dignidade e de seu bem-estar e do direito à vida, bem como o repúdio à discriminação (artigo 3º). Uma de suas diretrizes é a priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços. Quando desabrigado e sem família deve receber do Estado assistência asilar condigna (artigo 4º, VIII).

Na implementação da Política Nacional do Idoso, a lei atribui ao Poder Público incumbências muito claras em diversas áreas, que citamos abaixo.

- **Promoção e Assistência Social** – Há previsão de ações no sentido de atender as necessidades básicas do idoso, estimulando a criação de centros de convivência, centros de cuidados noturnos, casas-lares, oficinas de trabalho, atendimentos domiciliares, além da capacitação de recursos para atendimento do idoso (artigo 10, I).

- **Saúde** – O idoso deve ter toda assistência preventiva, protetiva e de recuperação por meio do Sistema Único de Saúde; deve ser incluída a geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais (artigo 10, II).

- **Educação** – Prevê-se a adequação dos currículos escolares com conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos; a

inserção da Gerontologia e da Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores; a criação de programas de ensino destinado aos idosos; o apoio à criação de universidade aberta para a terceira idade.

- **Trabalho e Previdência Social** – Impedir a discriminação do idoso no setor público e privado; promover programas de preparação para a aposentadoria com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento; garantir atendimento prioritário nos benefícios previdenciários.

- **Habitação e Urbanismo** – Facilitar o acesso à moradia para o idoso e diminuir as barreiras arquitetônicas.

- **Justiça** – Promoção jurídica do idoso, coibindo abusos e lesões a seus direitos.

- **Cultura, Esporte e Lazer** – Iniciativas para a integração do idoso e, com este objetivo, a redução de preços dos eventos culturais, esportivos e de lazer.

A lei também prevê a criação de Conselhos do Idoso no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Nacional do Idoso, no âmbito da respectiva atuação (artigos 5º e 6º).

O Decreto Federal no 1.948, de 3 de julho de 1996, regulamenta a lei sobre a Política Nacional do Idoso. Nesta regulamentação, além da repetição dos termos da lei, cabe ressaltar os aspectos relacionados abaixo.

a) A conceituação de assistência asilar e não-asilar para o idoso (artigos 3º, 4º e 17).

b) Atribuição de tarefas, a cada órgão da Administração Pública, na execução da Política Nacional do Idoso (artigos 5º a 16).

c) Proibição da permanência em instituições asilares de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou por em risco sua vida ou a vida de terceiros (artigo 18).

Além dessas diretrizes, o legislador sabiamente – porque sabe que a realidade é muito cruel com os idosos – assegura ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

E, segundo a mesma lei, **TODO CIDADÃO TEM O DEVER DE DENUNCIAR À**

AUTORIDADE COMPETENTE QUALQUER FORMA DE NEGLIGÊNCIA OU DESRESPEITO AO IDOSO.

## **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**

Outra diploma legal, a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, dando conseqüência ao artigo 203, V, da Constituição Federal, assegura a assistência social à velhice e, como ponto alto, por suas conseqüências econômicas, regula a prestação continuada, que consiste na garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família (artigo 20).

A partir de janeiro de 1998, conforme a Lei Federal no 9.720, de 1998, a idade mínima para receber o benefício de prestação continuada foi reduzida de 70 para 67 anos e o estatuto do Idoso. A Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, no artigo 34 reduz para 65 anos. Assim, o idoso que contar hoje 65 anos e se enquadrar nas exigências da lei pode ser contemplado pelo benefício de prestação continuada.

## **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**

O benefício de prestação continuada, concedido e pago pelo INSS, é pessoal, não se transfere aos dependentes e é inacumulável com qualquer outro benefício previdenciário percebido. De dois em dois anos, há recadastramento, podendo ser cessado se mudar a situação econômica do idoso ou de sua família.

O grande drama é que para receber o benefício de prestação continuada, a renda per capita da família não pode ser superior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo. Considera-se família, para o efeito do benefício, o conjunto das seguintes pessoas vivendo sob o mesmo teto com o idoso ou portador de deficiência, assim elencados: o cônjuge, o companheiro ou a companheira, os filhos e irmãos não emancipados de qualquer condição, e os menores de 21 anos ou inválidos. Família incapacitada é aquela cuja renda mensal de seus integrantes, dividida pelo número destes, seja inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo.

A família cujo pai perceber R\$ 380,00 mensais e tiver como dependentes deste

a esposa, dois filhos e a mãe idosa não terá direito ao benefício, pois a renda familiar será de R\$ 95,00 mensais per capita, não sendo inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. O critério é injusto por várias razões, que não cabe aqui levantar.

Mas sob o aspecto da renda familiar, este critério já foi referendado pela maioria dos integrantes do Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo procurador geral da República (Adin 1232-DF) contra o §3º, do artigo 20 da Lei no 8.742/93.

É importante registrar também que o idoso abrigado em asilo, mesmo que receba abrigo sem nenhum custo, faz jus à prestação continuada, podendo os dirigentes da instituição ser procuradores junto ao INSS.

### **Proteção à pessoa idosa – Pensão alimentícia**

Ainda no âmbito federal, a Lei nº 8.648/93 acrescentou parágrafo único do artigo 399 do Código Civil – mais uma vez realçando a proteção ao idoso –, responsabilizando os filhos maiores e capazes no dever de prestar alimentos aos pais que, na velhice, carência ou enfermidade, ficaram sem condições de prover o próprio sustento, principalmente quando se despojaram de bens em favor da prole. Os alimentos são irrenunciáveis e devem ser prestados até o final das vidas dos pais.

### **Proteção especial no campo penal**

A pessoa idosa também recebe tratamento especial no campo penal. A condenação do idoso acima de 70 anos deve levar em conta a atenuante etária (CP, artigo 65, I) e a execução da respectiva sentença pode ser suspensa. Trata-se do denominado sursis, desde que a pena seja igual ou inferior a quatro anos (CP, artigo 77). A prescrição da punibilidade também é reduzida pela metade para o idoso, que, na época da condenação, tenha mais de 70 anos (CP, artigo 115).

Na execução da pena o condenado maior de 70 anos pode ser beneficiário da prisão domiciliar (LEP, artigo 117). No caso do condenado contar mais de 60 anos, o trabalho que lhe for cometido na prisão deve ser adequado à idade (LEP, artigo 32). A prática de crime contra velho (sem especificação da idade) é sempre considerada circunstância que agrava a pena (CP artigo 61, alterado pela Lei nº 9.318/96).

O Decreto Federal nº 2.170, de 04.03.97, que alterou o Decreto Federal nº 89.250, de 27.12.83, estabeleceu campo próprio no formulário da carteira de identidade para a expressão “idoso ou maior de sessenta e cinco anos”.

### **Prioridade de atendimento**

A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, estabeleceu prioridade no atendimento do idoso, maior de 65 anos, em todos os bancos, órgãos públicos e concessionárias de serviço público. A Lei nº 10.173, de 08.01.2001, incluiu os artigos 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C no Código de Processo Civil, estabelecendo prioridade na tramitação de processos judiciais de idosos, maiores de 65 anos, em qualquer instância ou tribunal.

# O ESTATUTO DO IDOSO, UMA CONQUISTA DA DIGNIDADE



## O ESTATUTO DO IDOSO, UMA CONQUISTA DA DIGNIDADE

A aprovação do Estatuto do Idoso é uma vitória de milhões de brasileiros que muito contribuíram para o desenvolvimento do Brasil, com seu trabalho e experiência de vida. A sua transformação em lei significa dignidade, respeito à vida e à cidadania e um importante passo na construção de uma sociedade justa e igualitária.

Da aprovação do texto à sua implantação, entretanto, outra grande batalha terá de ser travada. É preciso que o que está escrito torne-se realidade, com a implementação das políticas que viabilizem o que foi determinado pelo Estatuto. Será essencial também que toda a sociedade, e em especial as associações, sindicatos e todos os setores representantes dos trabalhadores e trabalhadoras tome conhecimento do que foi aprovado, fiscalize e exija o cumprimento do Estatuto.

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741) foi sancionado pelo presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, em 1 de outubro de 2003, garantindo e ampliando os direitos dos brasileiros com mais de 60 anos. Seu objetivo é promover a inclusão social e garantir os direitos desses cidadãos uma vez que essa parcela da população brasileira se encontra desprotegida, apesar de as estatísticas indicarem a importância de políticas públicas devido ao grande número de pessoas com mais de 60 anos no Brasil.

O Estatuto do Idoso, com seus 118 artigos, forma a espinha dorsal de um conjunto de normas legais que há muito são devidas aos brasileiros da chamada Terceira Idade. Dizem respeito ao direito à vida, saúde, habitação, alimentação e convivência familiar e comunitária, profissionalização e ao trabalho, educação, cultura, esporte e lazer, assistência judiciária, previdência e assistência social.

O Estatuto foi organizado em cinco grandes tópicos: Direitos Fundamentais, Medidas de Proteção ao Idoso em Estado de Risco Pessoal ou Social, Política de Atendimento, Acesso à Justiça e Crimes.

Destaque para o artigo 3º do Estatuto do Idoso.

“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à

vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Esse artigo prevê o amparo da pessoa idosa pela família, pela sociedade e pelo Estado, assegurando-lhe a participação na comunidade e preservando sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida.

Destaque para o artigo 6º do Estatuto do Idoso.

“Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou que tenha conhecimento”.

Ressalta-se, aqui, a importância de nos conscientizarmos e começarmos a agir como cidadãos, denunciando as injustiças e não omitindo crimes, crueldades, negligências, opressão e violência contra a pessoa idosa. Há punições claras para os que cometerem atos deste tipo.

## **Direitos fundamentais dos idosos, segundo o Estatuto**

### **Direito à vida**

Os artigos 8º e 9º garantem que o envelhecimento é um direito individual e sua proteção um direito social. É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa proteção à vida e saúde, que consistem no respeito à integridade física e moral.

### **Direito à saúde**

O artigo 15 garante atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do sistema Único de Saúde (SUS). Ele estabelece o acesso universal e igualitário aos serviços de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo atenção especial às doenças que afetam prioritariamente as pessoas idosas. Garante, também, o atendimento ambulatorial especializado em unidades geriátricas de referência e o atendimentos domiciliar, realizados por profissionais capacitados em Geriatria e Gerontologia.

É neste artigo que está garantido o direito à gratuidade nos medicamentos de uso continuado, próteses, órteses e outros recursos relacionados ao tratamento de

doenças. Ele prevê, ainda, que os profissionais de saúde devem comunicar, obrigatoriamente, às autoridades competentes – autoridade policial, Ministério Público, Conselhos – qualquer suspeita ou confirmação de maus tratos contra o idoso.

## **Direito à educação, cultura, esporte e lazer**

A pessoa idosa tem desconto de pelo menos 50%, além de atendimento preferencial. Os meios de comunicação devem prestigiar as pessoas idosas promovendo espaços e horários especiais para eles e o Poder Público deve apoiar a criação de universidades abertas e incentivar a publicação de livros e periódicos com letras que facilitem a leitura.

## **Direito à profissionalização e ao trabalho**

No artigo 27, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade para admissão em qualquer trabalho ou emprego. Com esta medida objetiva-se ampliar as oportunidades de trabalho, inclusive nos serviços públicos. O Estatuto do Idoso estabelece, também, que o Poder Público deve criar programa de incentivo para a admissão de idosos nas empresas privadas e para a preparação para a aposentadoria.

## **Direito à habitação**

O artigo 37 determina que as pessoas de 60 anos ou mais têm direito à moradia digna, com a família natural, substituta, sozinho ou em instituição pública ou privada.

O artigo 38 estabelece que nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

- I – Reserva de 3% das unidades residenciais para atendimento aos idosos.
- II – Implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados aos idosos.
- III – Eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso.
- IV – Critérios de financiamentos compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

## **Direito ao Transporte**

Nível municipal – Fica garantida gratuidade nos transportes coletivos públicos para as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos. No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos, ficará a critério da legislação local. Além da gratuidade, os transportes coletivos devem contar com assentos especiais reservados aos idosos e garantir prioridade no embarque e desembarque.

O artigo 40 estabelece que no sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á os seguintes dispositivos, nos termos da legislação específica:

I – Reserva de duas vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos.

II – Desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos.

III – Os respectivos órgãos competentes definirão mecanismos e critérios pelos quais os direitos a que se referem os incisos anteriores deverão ser exercidos.

## **Direito à Justiça**

O Poder Público pode criar varas especializadas e exclusivas do idoso. Além disso, os idosos têm prioridade na tramitação de processos de que sejam parte interessada ou de que participem, assim como devem ter preferência nos julgamentos e em outros procedimentos legais.

## **Dos crimes**

Os artigos 95 a 108 do Estatuto do Idoso estabelecem os crimes mais comuns (vejam abaixo) praticados contra idosos e as penas imputadas, que variam de dois a cinco anos de reclusão.

- Discriminação.
- Recusar, retardar ou dificultar o atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde sem justa causa.
- Abandonar o idoso em hospital, entidade de longa permanência ou não prover as necessidades básicas, quando obrigados por lei.

- Expor em perigo a integridade e saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes.
- Obstar/impedir acesso a qualquer cargo público.
- Reter cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso.
- Exibir ou veicular informações ou imagens depressivas ou injuriosas à pessoa idosa.

# POLÍTICAS ESPECÍFICAS PARA A PESSOA IDOSA



# POLÍTICAS ESPECÍFICAS PARA A PESSOA IDOSA

## TRANSPORTE

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por meio da Resolução 1692/06, definiu os procedimentos a ser adotados na aplicação do Estatuto do Idoso em seu artigo 40, no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, considerando o previsto no Decreto 5934, de 18 de outubro de 2006. De acordo com a Resolução, os idosos com mais de 60 anos e renda inferior a dois salários-mínimos têm direito a duas vagas gratuitas em cada veículo do serviço convencional de transporte rodoviário interestadual de passageiros em todos os horários.

As empresas deverão reservá-los pelo período de até três horas antes da partida do ônibus, e para os demais assentos deverão conceder o desconto mínimo de 50% do valor da passagem.

Para garantir a gratuidade, o idoso deverá adquirir um “Bilhete de Viagem do Idoso” nos pontos de venda próprios e comparecer ao terminal de embarque com 30 minutos antes da hora marcada para o embarque.

Para aquisição de bilhetes com desconto de 50% para viagens com distância de até 500 km, deverá obedecer o prazo máximo de seis horas de antecedência, e para viagens com mais de 500 km, o prazo máximo de 12 horas de antecedência.

Para usufruir a gratuidade, o idoso deverá comprovar a idade, por meio de documento de identidade com foto, e a renda, mediante a apresentação de algum desses documentos: contracheque de pagamento, carnê de contribuição para o INSS, extrato de pagamento de benefício ou Carteira de Trabalho com anotações atualizadas.

Os idosos que não puderem comprovar sua renda deverão procurar as Secretarias Municipais ou Estaduais de Assistência Social para emissão de uma carteirinha de comprovação de renda conforme definido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), responsável pela Política Nacional do Idoso.

O bilhete de viagem do Idoso e o bilhete com desconto no valor da passagem

são intransferíveis. Não estão incluídas no benefício as tarifas de pedágio e de utilização dos terminais, que serão pagas pelo idoso.

## **Multas**

As multas para quem não cumprir corretamente o Decreto variam de R\$ 959,31 a R\$ 2.877,93, sendo o maior valor cobrado da empresa de transporte que não fornecer a passagem ou se recusar a dar o desconto. O idoso que não conseguir adquirir a passagem gratuitamente deve procurar os postos de fiscalização da ANTT, instalados nos principais terminais rodoviários do País, ou apresentar reclamação à Ouvidoria da agência, por meio do telefone 0800-610300.

O transporte interestadual com a gratuidade concedida às pessoas idosas foi questionado na Justiça pela Associação Brasileira das Empresas de Transportes Terrestre. Após algumas liminares o direito foi mantido por decisão do ministro Gilmar Mendes, presidente do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu o direito estabelecido no artigo 40 do Estatuto do Idoso. Essa decisão será válida até que o mérito da questão seja julgado pelo Superior Tribunal Federal, de modo que as pessoas idosas possam, sem qualquer atropelo, usufruir o benefício que lhes foi concedido, reconhecendo assim o princípio de amparo na Constituição Federal.

# POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA IDOSA



## **POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA IDOSA**

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa foi instituída por meio da Portaria 2.528 aprovada em 19 de outubro de 2006. O seu objetivo é garantir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atenção à saúde da pessoa idosa, enfatizando o envelhecimento familiar, saudável e ativo e fortalecendo o protagonismo dos idosos no Brasil.

### **Caderneta de saúde da pessoa idosa**

A Constituição Federal coloca a saúde como um direito de todos e é um dever do Estado garanti-la. Neste sentido, o Estatuto do Idoso representou uma grande conquista social e um marco na garantia de direitos. Nele foi destacada a atenção integral à saúde do idoso pelo SUS, assim como a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

O Ministério da Saúde disponibiliza a Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa. Este documento faz parte de uma estratégia para o acompanhamento da saúde da população idosa. Nessa caderneta são registradas informações importantes sobre as condições da saúde dos idosos, que auxiliam os profissionais de saúde sobre quais as ações necessárias para se ter um envelhecimento ativo e saudável. Com ela todos poderão acompanhar a evolução de seus estados de saúde.

### **Onde tirar sua caderneta**

A Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa é preenchida no momento da realização da visita domiciliar pelo agente de saúde, onde haja um morador com 60 anos ou mais, ou na unidade de saúde quando a pessoa for se consultar.

Envelhecer com saúde é um direito de cidadania. Mas não se esqueçam de fazer sua parte praticando alguma atividade física: ande, namore, faça todas as coisas que lhe dão prazer. Participe também das atividades de sua comunidade, saia com seus amigos e amigas e pratique saúde com sua família, passeando e se divertindo juntos.

Lembre-se, ainda, que envelhecer não é sinônimo de doença e se notar qualquer alteração no seu dia-a-dia procure o serviço de saúde mais próximo de você. Por fim,

ande sempre com sua caderneta e não se esqueça de levá-la nas consultas com os profissionais de saúde.

## **Internação domiciliar no âmbito do SUS**

A internação domiciliar foi instituída pela Portaria no 2.529 de 19 de outubro de 2006.

**Artigo 1º** – Institui a Internação Domiciliar no âmbito do SUS.

**Artigo 2º** – Define como Internação Domiciliar, no âmbito do SUS, o conjunto de atividades prestadas no domicílio a pessoas clinicamente estáveis que exijam intensidade de cuidados acima das modalidades ambulatoriais, mas que possam ser mantidas em casa, por equipe exclusiva para este fim.

**Artigo 3º** – Define que os serviços de Internação Domiciliar são compostos de:

I - Equipes Multiprofissionais de Internação Domiciliar compostas, no mínimo, por médico, enfermeiro e técnico ou auxiliar de enfermagem.

II - Equipes Matriciais de Apoio, podendo ser compartilhadas por várias equipes ou serviços de Internação Domiciliar, ou mesmo com a rede de serviços de saúde, composta por outros profissionais de nível superior, levando em consideração o perfil da atenção a ser prestada e os protocolos firmados.

**Artigo 4º** – Define que uma Equipe Multiprofissional de Internação Domiciliar esteja referida a uma população mínima de 100 mil habitantes.

Parágrafo único – Os municípios poderão habilitar uma equipe por grupo populacional de referência de 100 mil habitantes.

**Artigo 5º** – Define como meta a média de 30 internações/mês por equipe, com média de permanência de até 30 dias.

**Artigo 6º** – Define que os serviços de Internação Domiciliar garantam retaguarda no período da noite e finais de semana para as pessoas sob cuidado das equipes.

**Artigo 7º** – Estabelece, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria, o roteiro e as condições mínimas para credenciamento dos serviços de Internação Domiciliar que deverão ser explicitadas na elaboração dos programas locais de internação domiciliar.

**Artigo 8º** – Estabelece como prioridade de eleição os seguintes grupos populacionais:

I - idoso;

II - portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;

III - portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; e

IV - portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

Parágrafo único. Outras prioridades, além das definidas, poderão ser estabelecidas localmente.

**Artigo 9º** – Define a exclusão de usuários, dada a complexidade do modelo proposto:

I - com necessidade de ventilação mecânica;

II - com necessidade de monitorização contínua;

III - com necessidade de enfermagem intensiva;

IV - com necessidade de propedêutica complementar com demanda potencial de realização de vários procedimentos diagnósticos em seqüência com urgência;

V - em uso de medicação complexa com efeitos colaterais potencialmente graves ou de difícil administração;

VI - com necessidade de tratamento cirúrgico em caráter de urgência; e

VII - que não tenham cuidado contínuo identificado.

## **Distribuição de medicamentos**

O governo federal em busca de ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais criou o Programa Farmácia Popular do Brasil, onde a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), órgão do Ministério da Saúde executor do programa, adquire os medicamentos de laboratórios farmacêuticos públicos ou privados e disponibiliza nas farmácias a preço de custo.

A implementação das farmácias populares é feita em parceria com governos estaduais, municipais ou entidades filantrópicas. Um dos objetivos do programa é beneficiar principalmente as pessoas que têm dificuldade para realizar o tratamento por causa do custo do medicamento.

O programa vem sendo ampliado de forma progressiva. Desde março de 2006, medicamentos para hipertensão e diabetes estão disponíveis nas farmácias e drogarias privadas cadastradas ao programa com preços até 90% menores dos que

são cobrados nos estabelecimentos privados não-cadastrados. O objetivo dessa medida é atingir a parcela da população que não busca assistência no SUS, mas tem dificuldade para manter tratamento medicamentoso devido ao alto preço dos remédios.

Os medicamentos que o SUS distribui são comprados de laboratórios particulares ou são fabricados pelos laboratórios públicos estatais. Os principais medicamentos fornecidos pelo sistema público são aqueles incluídos na Relação Nacional de Medicamentos (Rename). Esta é a lista nacional oficial de medicamentos considerados básicos e indispensáveis para tratar um grande número de doenças e problemas de saúde.

**PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA IDOSA NO ÂMBITO  
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO  
CONTEXTO DO SISTEMA  
ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**



## PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

A proteção à pessoa idosa realizada por intermédio de serviços e benefícios de natureza básica visa prevenir situações de risco, desenvolver potencialidades e aquisições, e fortalecer vínculos familiares e comunitários. Esta assistência destina-se a famílias e indivíduos que vivem em situação de vulnerabilidade social.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O seu artigo 20 estabelece um salário mínimo mensal às pessoas com deficiência e aos idosos com 65 anos\* ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provido por sua família.

No texto original da LOAS consta a idade de 70 anos, mas a partir da aprovação do Estatuto do Idoso o limite de idade foi reduzido para 65 anos. O benefício é destinado aos idosos que não têm direito a Previdência Social e às pessoas com deficiência que não podem trabalhar e levar uma vida independente.

### Informações práticas sobre o BPC

#### Quem tem direito ao BPC?

**Idosos** – Você precisa comprovar que tem 65 anos ou mais, que não recebe nenhum benefício previdenciário e que a renda da sua família é inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo por pessoa.

**Pessoas com deficiência** – Você deve comprovar que a renda da sua família é inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo por pessoa e que não recebe nenhum benefício previdenciário. Deve comprovar também a sua deficiência e o nível de incapacidade por meio de avaliação do serviço de perícia médica do INSS.

#### Como requerer o BPC?

Se você tem direito a receber o BPC, não é necessário nenhum intermediário. Basta dirigir-se à agência do INSS mais próxima da sua casa, levando consigo os documentos pessoais necessários.

## **Que documentos devem ser apresentados?**

**Pessoais** – Certidão de nascimento ou casamento; documento de identidade, carteira de trabalho ou outro que possa identificar quem é você. Além destes, apresentar CPF, se tiver, comprovante de residência; documento legal, no caso de procuração, guarda, tutela ou curatela.

**Da família** – Identidade, carteira de trabalho, CPF, certidão de nascimento ou casamento e outros que possam identificar todas as pessoas que fazem parte de sua família.

## **Quantas pessoas podem receber o BPC na sua família?**

Se você é idoso e se já existe um outro idoso que recebe o BPC na sua família, este valor **NÃO** entra no cálculo da renda familiar.

Se você é pessoa com deficiência e se já existe alguém na família, idoso ou deficiente, que já recebe o BPF, este valor **ENTRA** no cálculo da renda familiar.

Em caso de morte, o BPC não pode ser transferido para outra pessoa da família.

O BPC não é aposentadoria, portanto **NÃO** dá direito ao 13º pagamento.

## **Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)**

**O que é o CRAS** – É a unidade pública que garante a proteção social básica de assistência social. Ele deve estar localizado em territórios de vulnerabilidade social e próximos ao local de residência dos demandatários. O centro desenvolve serviços sócio-educativos de proteção básica. Os serviços também podem ser desenvolvidos no território de sua abrangência e por entidades e organizações de assistência social, integrantes do SUAS.

### **Ações desenvolvidas no CRAS**

- Atividades sócio-educativas.
- Acesso à renda
- Geração de renda.

### **Objetivos / perspectivas das atividades desenvolvidas no CRAS**

- Afiançar as seguranças de renda, convívio e autonomia.
- Prevenir situações de risco e estimular a restauração e o desenvolvimento de

vínculos familiares e comunitários.

- Promover o autoconhecimento quanto à condição de vida.
- Fortalecer a relação familiar e de vizinhança.
- Promover o conhecimento dos direitos sociais.
- Favorecer o processo de envelhecimento ativo e saudável.
- Promover a motivação para novos projetos pessoais e sociais.
- Prevenir o isolamento e abrigamento.
- Promover mobilização, aprendizagem e reflexão, articulando a cidadania dos indivíduos, os vínculos familiares e os processos grupais e comunitários.
- Identificar oportunidades e ações para o enfrentamento das condições de vida.
- Fortalecer os laços de pertencimento.
- Promover o desenvolvimento da cultura, solidariedade e equidade.

O trabalho com famílias no CRAS ocorre na perspectiva de: considerá-la núcleo básico de afetividade, acolhida, convívio, autonomia e referência do cidadão, cabendo ao Estado e sociedade oferecer-lhes proteção para que se constitua como tal. O centro também procura fortalecê-las nas suas capacidades para o enfrentamento das vulnerabilidades e riscos e estimular sua participação na elaboração das propostas de inclusão social e de mudanças e melhorias esperadas na transformação das relações intrafamiliares.

## **Proteção à pessoa idosa por intermédio de serviços de natureza especial**

Esses serviços são destinados às pessoas e famílias em situação de risco, cujos direitos tenham sido violados e/ou já tenham ocorrido rompimento de laços familiares e comunitários. Os serviços de proteção especial devem: possibilitar a reconstrução de vínculos familiares e sociais, a conquista de maior grau de independência individual e social, ampliar a capacidade para enfrentar os revezes da vida pessoal e social.

## **Serviços de proteção especial de média complexidade**

O Centro Dia e Atendimento Domiciliar proporcionam:

- Orientação às famílias sobre novas maneiras de lidar com as dificuldades ou limitações que podem emergir nesta etapa do ciclo vital.
- Potencializar as capacidades e habilidades da pessoa idosa.
- Oportunizar a permanência da pessoa idosa em sua própria residência, com melhora da qualidade de vida.
- Apoio às famílias no cuidado às pessoas idosas.

### **Serviço de proteção social especial de alta complexidade**

São os abrigos ou instituições de longa permanência de idosos (ILPI), as residências em família acolhedora, as repúblicas e as casas – lar.

As premissas para o desenvolvimento de serviços de alta complexidade compreendem a promoção da convivência familiar e comunitária, sendo vedadas práticas segregacionistas e restritivas de liberdade. Elas também devem pautar-se pelo reconhecimento dos diferentes graus de autonomia e independência dos idosos.

### **Outras atribuições dos serviços de alta complexidade;**

- Promoção do acesso das pessoas acolhidas aos serviços sociais existentes, com instalações físicas adaptadas e/ou adequadas de acordo com as necessidades e em observância às normas de acessibilidade.
- Oferecer recursos humanos suficientes e capacitados para os diversos tipos de atendimento.
- Garantir o respeito ao direito à autodeterminação, inclusão social e liberdade, tendo atendimento personalizado e com padrões de dignidade.
- Buscar a priorização de utilização dos equipamentos e serviços da comunidade.

### **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**

É uma unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, que se destinam a

situações pessoais, familiares e comunitárias com ocorrência de contingências / vitimizações e agressões.

A localização do CREAS tem como referência o domicílio do usuário ou a localização territorial da ocorrência/incidência de situações de vulnerabilidade e risco social, pode ser de abrangência local ou regional.

O CREAS promove a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar as ações, oferecendo apoio e acompanhamento individualizado e especializado e acolhida de indivíduos e famílias. Ele também procede à identificação da demanda, realizando um diagnóstico preliminar e os encaminhamentos imediatos e adequados para a rede de serviços e monitora a ocorrência dos riscos e seu agravamento.

# DELIBERAÇÕES DO 9º CNTTR



## **PARTICIPAÇÃO DA TERCEIRA IDADE NA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E AUTO-SUSTENTAÇÃO DO MSTTR**

A atuação dos STTRs, das Fetags e da Contag deve buscar sempre se identificar com os interesses e com os problemas enfrentados pelo conjunto dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, levando-se em consideração também as especificidades das políticas para a Terceira Idade.

### **Propostas**

Visando a melhoria das condições de vida e a organização dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da Terceira Idade o MSTTR deve encaminhar as tarefas relacionadas abaixo.

- Travar as lutas necessárias para o atendimento das reivindicações das pessoas da Terceira Idade do campo, socializando as informações de que dispõe e auxiliando sempre na solução dos problemas.
- Ser ágil e flexível no atendimento e na prestação de serviços aos trabalhadores e trabalhadoras rurais da Terceira Idade.
- Divulgar as políticas que vem sendo conquistadas e implementadas em favor da categoria, principalmente para a Terceira Idade, estabelecendo canais permanentes de comunicação com a base nos espaços de horários nobres, inclusive da televisão.
- Dispor de instrumentos e incentivos para que os trabalhadores e trabalhadoras rurais da Terceira Idade possam se organizar para debater e apresentar suas demandas de políticas internas e externas, mediante reuniões realizadas nas comunidades, encontros, confraternizações, seminários ou congressos municipais, regionais, estaduais e nacional.
- Integrar mais as atividades entre os jovens e as pessoas da Terceira Idade.
- Promover formação sindical para as pessoas da Terceira Idade.
- Que o MSTTR passe a utilizar a expressão “Terceira Idade” e não mais a expressão “melhor idade”.
- Realizar nos municípios, em parceria com os poderes públicos, um cadastramento dos trabalhadores (as) rurais da Terceira Idade.

- Propor e mover ações que garantam a implementação de leis que promovam a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da Terceira Idade.
- Promover campanha de sindicalização para os trabalhadores e trabalhadoras rurais da Terceira Idade.

## **Políticas Públicas para a Terceira Idade**

As políticas públicas são fundamentais para garantir a inclusão socioeconômica das pessoas da Terceira Idade. Ocorre que as políticas governamentais implementadas nos últimos anos, não cumpriram esse papel e foram implementadas de forma compartimentada e paternalista para atender aos interesses das diversas áreas do governo.

É necessário, então, que a Contag e as Fetags criem programas de incentivo à Terceira Idade, que disponham de recursos financeiros para organizar convênios com farmácias e hospitais, e forneçam condições para manter os aposentados ativos nos STTRs.

## **Propostas**

- Lutar para que a política de atendimento às pessoas da Terceira Idade seja feita por meio de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, estados, Distrito Federal e municípios, com a participação do MSTTR.
- Utilizar de todos os meios possíveis para que todos os pontos importantes do Estatuto do Idoso sejam colocados em prática o mais rápido possível.
- Articular-se, nacionalmente, para propor e reivindicar do governo federal que os bancos tenham uma linha de crédito específica e com juros zero, para atender aos aposentados (as) e pensionistas que recebem o salário mínimo como benefício.
- Um programa mais amplo para a construção, reforma e ampliação de moradias com recursos a fundo perdido, para atender às necessidades das famílias de baixa renda do meio rural, inclusive os assentamentos, dando-se prioridade de acesso às pessoas da Terceira Idade.
- Implementar o Programa de Assistência Integral à Saúde das pessoas da

Terceira Idade em todos os municípios para cumprir o Estatuto do Idoso, assegurando atendimento médico e medicamentos gratuitos, de forma contínua.

- Criar pontos de apoio para acolher os idosos e idosas, oriundos da zona rural em busca de atendimento nos centros urbanos.

- Assegurar atendimento especializado às Pessoas da Terceira Idade, inclusive, com acesso gratuito e permanente aos medicamentos de média e alta complexidade na rede pública.

- Criar um plano de saúde pública destinada aos trabalhadores (as) rurais integrantes do MSTTR da Terceira Idade.

- Criar rede de incentivo à medicina alternativa (natural) com valorização do conhecimento que muitas pessoas da Terceira Idade têm sobre essa questão e realizar processos de capacitação sobre o cultivo/manejo de plantas medicinais.

- Realizar pesquisas em nível municipal, estadual e nacional sobre as condições de vida e de trabalho de homens e mulheres da Terceira Idade que estão no meio rural.

- Promover olimpíadas com jogos específicos para a Terceira Idade.

- Lutar pela criação de hospitais regionais no interior dos estados, com toda estrutura necessária para atendimento das regiões, evitando o deslocamento doloroso dos trabalhadores (as) da Terceira Idade para a capital.

- Combater a discriminação e a violência contra as pessoas da Terceira Idade principalmente no âmbito familiar.

- Propor e reivindicar políticas que incentivem a realização de festivais para a valorização e preservação das manifestações multiculturais da área rural.

- Lutar para que sejam construídos nas comunidades rurais espaços para a prática de esporte e de lazer, como forma de assegurar à Terceira Idade o pleno acesso à cidadania e a re-socialização na vida em comunidade.

- Organizar festas em datas comemorativas, especialmente no dia do idoso (1º de outubro).

- Garantir aos trabalhadores (as) rurais da Terceira Idade cursos de artesanatos e outros de seus interesses nas comunidades do interior, incluindo alternativas de comercialização desses produtos.

- Reativar as folias, rodas de violeiro, mutirões de fiandeiras, demais expres-

sões culturais regionais e locais e levar o cinema até os trabalhadores (as) rurais da Terceira Idade; como forma de resgate e valorização da cultura local.

- Cobrar juntamente com outras entidades da sociedade civil a constituição de Conselhos Municipais dos Idosos, em todos os municípios e também no nível estadual, com representação dos rurais.

- Promover cursos de capacitação artesanal nos municípios e de formação nas mais variadas áreas para a Terceira Idade, com objetivo de propiciar aumento de renda e melhoria na alimentação, incluindo alternativa de comercialização dos produtos.

- Estimular e garantir a participação da Terceira Idade nos programas de reforma agrária.

- Garantir transporte gratuito municipal, intermunicipal e interestadual para os homens a partir dos 60 anos, para mulheres a partir dos 55 anos e para portadores de necessidades especiais.

- Lutar para que seja criada lei municipal para que todos os proprietários de transportes de passageiros regularizem seus veículos (frota) para garantir o atendimento do seguro de vida em caso de acidente.

- Desenvolver ações visando estabelecer uma política nacional permanente de valorização e ampliação do poder aquisitivo do salário mínimo.

- Que todo o MSTTR se empenhe com o INSS e Ministério da Previdência para que os idosos (as) rurais ainda não aposentados tenham atenção especial desses órgãos públicos para que tenham acesso ao benefício.

- Que o MSTTR se faça presente em todas as lutas, eventos e organizações que tenham como objetivo propor, debater, ou buscar melhorias para os trabalhadores (as) em todos os ramos de atividades.

- Lutar no Poder Judiciário pela agilização dos processos dos idosos e idosas com o INSS.

- Lutar no Poder Judiciário pela criação de varas especiais de atendimento ao idoso.

- Que o trabalhador (a) idoso (a) possa ser aposentado de acordo com a comprovação do sindicato e que se desburocratize mais os processos de aposentadorias.

- Garantir que o governo faça cumprir os dispositivos do Estatuto do Idoso, e em especial a gratuidade do transporte interestadual.
- Que seja inserido no Estatuto do Idoso a gratuidade no transporte intermunicipal.
- Lutar pela efetiva implantação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, em especial a agilidade das ações sindicais, em que os trabalhadores e trabalhadoras rurais sejam partes.
- Que o MSTTR desenvolva trabalho de conhecimento, esclarecimento e cumprimento do Estatuto do Idoso.

# I CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



# I CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

A I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa ocorreu em maio de 2006, em Brasília, e foi convocada pelo secretário especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. A etapa nacional da conferência se deu após a realização, entre setembro de 2005 e março de 2006, das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, que reuniram cerca de 10 mil participantes.

Os participantes desse processo escolheram 725 delegados (as) e convidados (as) para a Conferência Nacional. As pessoas idosas da área rural participaram desta conferência apenas com cinco representantes – um de cada região do País – na condição de convidados especiais sem direito a voto.

Entre as 29 moções apresentadas na Conferência Nacional, a Moção nº 3 (veja texto abaixo), apresentada pelos representantes do MSTTR foi aprovada por unanimidade pela plenária.

“Vimos, por meio desta moção, repudiar o tratamento dado pelas Conferências Estaduais quanto à participação das organizações sindicais de trabalhadores (as) rurais, bem como da Conferência Nacional onde a participação da sociedade civil tem ficado a desejar a exemplo da mesa de abertura onde só ouvimos governo. Salientamos ainda a ausência (insuficiência) de propostas que contemplem as pessoas idosas da área rural no documento base da Conferência.

Gostaríamos de salientar que as organizações sindicais de trabalhadores (as) rurais há 40 anos vêm lutando pelo direito dos idosos do meio rural, a exemplo das diversas conquistas na área da Previdência Social e outros”.

## **Outras deliberações da Conferência Nacional**

- Realizar, na zona urbana e rural, diagnóstico das necessidades do idoso, do seu perfil socioeconômico e da rede de serviços existentes, mediante convênio com centros de pesquisas públicos e privados.
- Ampliar os canais de informações sobre Benefício de Prestação Continuada (o BPC) e desenvolver trabalho educativo de modo a garantir a ampliação do acesso

a esse benefício, especialmente de idosos residentes em povoados rurais.

- Priorizar, nas ações das Secretarias de Assistência Social, projetos que contemplem os idosos do meio rural.

- Realizar pesquisas regionais para levantamento das características da população idosa, visando à efetivação das propostas da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, e fomentar a diversidade e riqueza das tradições culturais e esportivas, com a qualificação da pessoa idosa, prioritariamente em comunidades quilombolas, indígenas, ciganas e rurais.

- Garantir nos Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital do Idoso uma representação da pessoa idosa da área rural, a exemplo do Conselho Nacional.

# CONSELHOS DOS DIREITOS DO IDOSO



Os Conselhos dos Direitos dos Idosos são órgãos específicos, constituídos em níveis federal – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), estaduais – Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CED) e municipais – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

A Lei no 8.842/94 estabelece que a Coordenação das Ações da Política Nacional do Idoso (PNI) abrange os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais. Os Conselhos de Direitos do Idoso têm por objetivo representar os idosos para as políticas ou atividades que os envolvam em todos os níveis e segmentos.

A exemplo dos Conselhos Nacional e Estadual, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deve ser constituído por órgãos colegiados cujos membros não perceberão qualquer remuneração ou gratificação por parte do Conselho, sendo considerada atividade relevante serviço à comunidade.

## **Características dos Conselhos**

Permanentes – Eles são criados por lei, vinculados administrativa e financeiramente às estruturas das Secretarias estaduais ou municipais responsáveis pelas ações da área social.

Paritários – São compostos por igual número de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, inclusive dos idosos.

Deliberativo – Eles estabelecem as diretrizes de ação no âmbito de suas competências.

Sobre a criação – Eles devem estar respaldados pela vontade e participação populares para adquirir legitimidade social. Pressupõe-se que os idosos estejam organizados em grupos ou associações, sindicatos, entre outras instituições públicas e privadas.

**DENUNCIE ABUSOS E  
MAUS TRATOS CONTRA A PESSOA IDOSA**



## **DENUNCIE ABUSOS E MAUS TRATOS CONTRA A PESSOA IDOSA**

Considera-se abusivo qualquer ato único ou repetido, ou falta de ação apropriada que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou angústia a uma pessoa idosa.

### **Abuso físico, maus tratos físicos ou violência física**

Dizem respeito ao uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte.

### **Abuso psicológico, violência psicológica ou maus tratos**

Correspondem a agressões verbais ou gestuais com objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.

### **Abuso sexual, violência sexual**

Referem-se ao ato ou ao jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses agravos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

### **Abandono**

É uma forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.

### **Negligência**

Refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência contra os idosos mais presente no país. Ela se manifesta, freqüentemente, associada a outros abusos, que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.

### **Abuso financeiro e econômico**

Consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar.

## **Onde informar ou denunciar violência contra a pessoa idosa nos estados**

**Acre:** Promotoria Especializada de Defesa da Cidadania e Saúde. (68) 3212-2080 / 3212-2088 / 3212-2000.

**Amazonas:** Promotoria do Idoso.

(92) 3655-0715 / 3655-0500.

**Amapá:** Promotoria de Justiça da Cidadania – Casa da Cidadania.

(96) 3223-9809 / 3212-1850 / 3212-1851.

**Alagoas:** Promotoria Especializada em Defesa da Saúde Idosa e do Deficiente.

(82) 336-6060 – R. 211/212 / Fax: 3336-2529.

**Bahia:** 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania. (71) 3103-6408 / 3103-6545 / 324-6425 / 324-6426/6427.

**Ceará:** Promotoria Geral de Justiça do Estado do Ceará. (85) 3452-3700 / 3452-3701 – Disque Idoso: 0800 85 0022.

**Distrito Federal:** Promotoria de Defesa do Idoso e portador de Deficiência. (61) 343 – 9960 / SOS Idoso 3346-1407.

**Espírito Santo:** Disk Denúncia: 0800 9840.

**Goiás:** Gerência de Assistência ao Idoso (62) 3201-8527 / 3201-8526. Promotoria de Defesa do Cidadão: (62) 3243-8077 / 3243-8078/ 8079/ 8080

**Maranhão:** Promotoria de Justiça Especializada nos Direitos dos Cidadãos Portador de Deficiência e Idosos. (98) 3219-1816 / 3219-1836.

**Minas Gerais:** Centro de Apoio Operacional da Promotoria de Defesa dos Direitos do Portador de Deficiência e Idoso. (33) 3329.8375 / Fax: 3295.1727.

Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e de Crime: (31) 3330.1747 / 1880. Disk Humanos: 0800 311 119.

**Mato Grosso:** 12ª Promotoria da Cidadania e do Consumidor.

(65) 3613-5267 / 3213-5280.

**Mato Grosso do Sul:** Promotoria de Justiça da Cidadania, Idoso e Deficiente. (67) 3313-4675 / 3313-4676 Disk Idoso: 3144-4488.

**Pará:** Promotoria de Justiça da Defesa de Pessoa Portadora de Deficiência e Idoso. (91) 4008-0410 / 40080502 / 4008-0524 / 4008-0508.

**Paraíba:** Promotoria de defesa dos Direitos do Cidadão. (83) 2107-6112 – Conselho Estadual do Idoso - CEI (83) 3218-4489 – Delegacia do Idoso (83) 3218-5316/5317.

**Paraná:** Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná. (41) 3883-2651 – Promotoria de Atendimento ao Idoso (41) 3250-4794.

**Piauí:** Promotoria do Idoso (86) 3216-4550 – Delegacia do Idoso (86) 3216-5251.

**Pernambuco:** Disk Idoso - 0800 281 2280.

**Rio Grande do Norte:** Casa da Cidadania (84) 3232-1199.

**Rio Grande do Sul:** Defensoria Pública (51) 3225-0777. Delegacia do Idoso (51) 3288 – 2390

**Rio de Janeiro:** Ligue Idoso (21) 22-99-5700.

**Rondônia:** Casa da Cidadania (69) 3223-2998 / 3223-1201 / 32234637 / 3223-7279.

**Roraima:** Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, Ministério Pú-

blico. (95)3621-2900 / 3621-2937

**Santa Catarina:** Promotoria do Idoso. Geral: (48) 3229-7543 / 3229-7507 / 3229-9000

**São Paulo:** Delegacia do Idoso (11) 3237.0666 / 3256.3540

Promotoria do idoso. Grupo de Atenção e Proteção ao Idoso (11) 3119.9082.

**Sergipe:** Promotoria do idoso (79) 3216-2400 – Fax: 3211.7472.

Disk Idoso: 0800 79 0500

**Tocantins:** 1º Promotoria de Justiça da Cidadania. (63) 3218-7560 / 3218.7521  
– Delegacia do Idoso: (63) 3218-1868

**Defensoria Pública do Idoso:** 3218.2012 / CNDI – Esplanada dos Ministérios  
- Bloco T – Anexo II – Sala 209 CEP 70064-900 – Brasília-DF. / Telefone: (61)  
3429-3014 – E-mail: cndi@sedh.gov.br

### **Transporte interestadual**

Ouvidoria da ANTT- 0800-610300

### **Empréstimos consignados**

Ouvidoria da Previdência Social – Fone: 0800-780191 –

e-mail: ouvidoria@previdencia.gov.br

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E LISTA DE ABREVIATURAS



BALTES, P. B. Envelhecimentos cognitivos: Potencialidades e limites. Gerontologia, [S.l.], v.2, n.1, p. 23-44, 1994.

BRANT, M. C. A família contemporânea em debate. São Paulo: Cortez/PUC, 1995.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Política Nacional do Idoso: Boletim. Brasília, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica: Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa. Brasília, 2006.

CENEVIVA, Walter. "Estatuto do Idoso, Constituição e Código Civil: A terceira idade nas alternativas da lei". In: A Terceira Idade/ Serviço Social do comércio. São Paulo: SESC-GETI, 1998, set, ano 1, n.1.

CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS, 9., 2005, Brasília. Anais. Brasília : Contag, 2005.

ESTATUTO DO IDOSO. São Paulo: Editora Escala, 2003.

MELLO, Thiago de. Os Estatutos do Homem. São Paulo: Vergara & Riba, 2001.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. Anais do Seminário Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa. Brasília: Presidência da República, 2004.

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.  
BPC – Benefício de Prestação Continuada.  
Cedi – Conselho Estadual dos Direitos do idoso.  
CF – Constituição Federal.  
CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.  
CNDI – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.  
CNTTR – Congresso Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.  
Contag – Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura.  
CP – Código Penal.  
CPF – Cadastro Pessoa Física.  
CRAS – Centro de Referência da assistência Social.  
CREAS – Centro de Referência Especializado de assistência Social.  
DF – Distrito Federal.  
Fetags – Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura.  
Fiocruz – Fundação Oswaldo Cruz.  
ILPI – Instituição de Longa Permanência de idosos.  
Inamps – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.  
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.  
LEP – Lei de Execuções Penais.  
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.  
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.  
MS – Ministério da Saúde  
MSTTR – Movimento Sindical de trabalhadores e Trabalhadoras Rurais  
OMS – Organização Mundial de Saúde.  
PADRSS – Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.  
PNI – Política Nacional do Idoso.  
Rename – Relação Nacional de Medicamentos.  
STTRS – Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.  
SUAS – Sistema Único de Assistência Social.  
SUS – Sistema Único de Saúde.



**Somos muitos.  
Mas só seremos fortes  
se lutarmos juntos!**

